



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.º Procuradoria de Contas

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

URGENTE

**REPRESENTAÇÃO N. 20A/2020-MPC-7.ª Procuradoria
APURATÓRIA
COM PEDIDO DE LIMINAR CAUTELAR**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Procurador de Contas signatário, investido em atribuição de envergadura constitucional de salvaguarda da ordem jurídica, do patrimônio público e dos interesses da coletividade junto ao Controle Externo, e com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, vem, perante Vossa Excelência, propor **REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR** liminar contra o dirigente da **Secretaria de Estado de Produção Rural SEPROR** e da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental — **AADESAM**, por possíveis irregularidades na celebração e execução do **Contrato de Gestão n.º 001/2020 - SEPROR** assim como no decorrente **Edital n.º 006/2020/CPSS/AADESAM**, pelos fatos e fundamentos seguintes.

1. Este Ministério Público de Contas tomou conhecimento, por meio de notícia sumária no portal da SEPROR¹, da celebração do Contrato de Gestão n.º 001/2020, entre a SEPROR e a AADESAM, no valor de R\$ 26.169.358,47 (vinte e seis milhões,

¹ <http://www.sepror.am.gov.br/governo-do-estado-fortalece-acoes-no-setor-primario-por-meio-de-contrato-entre-sepror-e-aadesam/>



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.º Procuradoria de Contas

cento e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos), com vigência inicial de 12 (doze) meses, envolvendo despesas com a admissão de pessoal terceirizado, aquisição de bens e contratação de serviços sem licitação e contrato administrativo, a pretexto de fomento ao setor primário, atividade-fim da Secretaria de Estado.

2. Nesta data não constam acessíveis nos portais de transparência o termo do contrato de gestão e seu plano de trabalho. Constam apenas empenho parcial relativo ao ajuste sob o n. 2020NE00394 e o extrato resumido publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) de 01/07/2020.

3. Não obstante, por meio da colaboração do DEATV, via consulta ao sisconv, obtivemos cópia do contrato de gestão e de seu plano de trabalho, que seguem anexos.

4. A vista dos documentos de celebração, constata-se que o Contrato de Gestão n. 001/2020 entre a SEPROR e AADESAM é ato praticado com dolo de grave infração à ordem jurídica e de fuga ao regime jurídico administrativo, do qual resulta grave e iminente risco de dano ao erário e possível improbidade administrativa.

5. É que o ajuste e seu plano não apresentam realmente um projeto especial delimitado a ser desenvolvido mediante parceria interinstitucional. Contém justificativa, conteúdo e objeto genéricos e inconsistentes que não mascaram o intento intolerável e reprovável de boicote e fraude à Lei, no sentido da transferência ilegítima da atividade-fim e gerencial da SEPROR para o campo da terceirização, com prejuízo e menosprezo ao dever da secretaria de planejar e promover licitações e contratos administrativos, concurso público e seleções temporárias sob regime jurídico especial temporário de direito administrativo transferindo-se ampla e impropriamente tal gestão ao campo da AADESAM. Violam-se os princípios constitucionais de Administração Pública, como vislumbra a Resolução n. 12/2012 – TCE/AM.

6. Nesse sentido, é bem de ver que não há nada de especial e detalhado no plano de trabalho que seja capaz de caracterizar o objeto do ajuste como projeto distinto das funções ordinárias e da missão institucional da SEPROR. Tanto assim



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.º Procuradoria de Contas

que a referência feita no texto é ao programa (Produzir Amazonas/Safra) de duração continuada, que se encontra previsto no PPA 2020/2023, para espelhar a razão de existir e função típica da SEPROR, de promover o fomento ao setor primário.

7. Soma-se a isso o fato de o elevado quantitativo de pessoal terceirizado objeto da pactuação corresponder ao déficit de pessoal na SEPROR, isto é, à toda necessidade atual de recursos humanos permanentes ao desempenho da missão institucional da Secretaria de Estado.

8. Por outro lado, observa-se que a expressão financeira do contrato de gestão, para o período inicial de 12 meses (prorrogável), é por cifra superior a 50% do orçamento autorizado da SEPROR no exercício de 2020 (R\$ 26.169.358,47 de R\$ 40.320.430,13), o que bem denota a intenção de transferir ao campo das terceirizações ilegítimas boa parte de recursos humanos e materiais do órgão, sem as cautelas e requisitos de interesse público constitucionalmente exigidos, esvaziando-se os quadros próprios da Secretaria pondo em risco a probidade, a legalidade e a eficiência administrativas.

9. Aliás, mesmo que não fosse expediente de fraude à lei, o que se admite apenas para argumentar, o contrato de gestão não poderia prosperar, porque seu plano de trabalho é inegavelmente inconsistente e *ipso facto* inválido independentemente do fim vedado de terceirização abusiva. Não há estudos preliminares que tenham embasado os custos e despesas fixados, sejam a título de salários e encargos com profissionais terceirizados a recrutar, seja com bens e serviços a contratar, elencados tão somente de forma genérica e lacônica, sem explicitação de sua qualidade e quantidade e os exatos termos de seu emprego e destinação. Citam-se, por exemplo, em gênero, embarcações, equipamentos, serviços gráficos, “veículos diversos”, como “etapa/fase” do suposto e obscuro projeto, sem qualquer outra especificação do bem/serviço nem dos eventos especiais em que serão empregados. Não há qualquer demonstrativo de economicidade das quantias citadas a esse título, ausentes pesquisa e comparativo de preços de mercado e planilhas de custos na forma da lei.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.º Procuradoria de Contas

10. Além disso, abstraindo os outros vícios, registra-se episódio de grave infração ao princípio da Publicidade Administrativa e de Transparência Pública, pela evidência de falta de acesso público ao termo do contrato de gestão e seu plano de trabalho pela via do portal de transparência dos entes envolvidos. Aliás, é dever observar que o portal da SEPROR contém diversos itens desatualizados demonstrando desprezo ao comando constitucional, Confira-se, por exemplo, o campo relativo à relação de convênios. No mesmo sentido, o portal da AADESAM omite os contratos de gestão celebrados com os diversos órgãos estaduais.

11. Mas, enfim, a irregularidade objeto desta representação passou a se revestir de *periculum in mora* nas últimas horas, pois a AADESAM procedeu à divulgação² de edital processo seletivo simplificado para recrutamento do pessoal terceirizado para a SEPROR, em execução ao ora impugnado contrato de gestão³.

12. E não há sequer qualquer garantia de lisura em tais processos seletivos. Ao contrário, paira sobre a AADESAM grave suspeita de promover recrutamento sem seleção imparcial e criteriosa, pelo regime inadequado celetista, como se investiga em outros feitos neste TCE/AM e consoante amplamente veiculados pela imprensa⁴.

13. Nesse contexto, é imperiosa a concessão de medida cautelar *in limine* para suspender os efeitos dos atos da SEPROR e AADESAM, pondo a salvo do risco de dano de difícil reparação a ordem jurídica e o erário estadual.

14. A fumaça do bom direito é evidente. Na mesma linha, recentemente, em caso semelhante, o egrégio Tribunal Pleno reconheceu, à unanimidade de votos, a nulidade de vínculo de contrato de gestão entre o IDAM e a AADESAM justamente por representar expediente ilegítimo e fraudulento de gestão terceirizada em

² <http://www.aades.am.gov.br/noticia/aadesam-lanca-selecao-publica-do-projeto-producao-sustentavel-sepror/>

³ http://www.aades.am.gov.br/processo_p/edital-006-2020-cpss-aades--sepror/

⁴ <https://radamazonico.com.br/agencia-que-serve-de-cabide-de-empregos-no-governo-ja-recebeu-r-505-milhoes-neste-ano/>
<https://informeamazonas.com.br/aadesam-ja-gastou-r-32-milhoes-com-supostos-cabos-eleitorais-do-governo-diz-dermilson/>



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.º Procuradoria de Contas

detrimento das normas constitucionais de Administração Pública e de admissão de pessoal que preveem concurso público⁵.

15. Ademais, salta aos olhos a inconsistência do contrato de gestão e do edital convocatório, pois não contêm nem revelam com o necessário nível de especificação e precisão os projetos em que os profissionais alocados deverão trabalhar.

16. Forte nessa análise, os gestores titulares da SEPROR e da AADESAM estão incurso nas sanções dos incisos V e VI do artigo 54 da Lei Orgânica, pela prática dolosa de atos com grave infração aos princípios de Administração Pública, consistente na gestão de fornecimento de pessoal, de aquisição de bens e tomada de serviços por expediente ilegítimo, ilegal e antieconômico de fuga das normas do regime jurídico aplicável.

17. Assim, pelas razões acima, este Ministério Público de Contas, a teor do disposto no art. 113, I, da Lei n. 2423/96, **requer que Vossa Excelência determine:**

I o encaminhamento dos autos à DIEPRO para autuação de Representação, conforme determina o artigo 228, parágrafo 2o, da Resolução n. 04/02-TCE/AM, c/c o art. 4º da Resolução n. 03/12-TCE/AM;

II a **ADMISSÃO** da presente Representação, conforme preceitua o art. 3º, II, da Resolução n. 03/12-TCE/AM;

III a concessão de **LIMINAR CAUTELAR**, com fulcro no art. 1,º, inciso IV, da Resolução n. 03/12-TCE/AM, para suspender a eficácia do Contrato de Gestão n.º 001/2020-SEPROR e, **por arrastamento**, do Processo Seletivo Simplificado (PSS), do Edital n.º 006/2020 -AADESAM;

IV. INSTRUÇÃO regular e oficial desta representação, garantidos o contraditório e ampla defesa aos agentes responsáveis, por **notificação**.

V. RETORNO a este MP de Contas para convicção final sobre as irregularidades iniciais e possíveis responsabilidades dos agentes públicos envolvidos.

⁵ Vide processo 146252019.



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
7.º Procuradoria de Contas

VI Julgamento dessa representação com as medidas que a instrução evidenciar cabíveis e adequadas, com aplicação das sanções dos incisos V e VI do artigo 54 da Lei Orgânica contra os gestores representados e fixação de prazo para anulação do Contrato de Gestão n.º 001/2020-SEPROR e, por arrastamento, do Processo Seletivo Simplificado (PSS), do Edital n.º 006/2020-AADESAM.

Protesta por controle externo em conformidade com o Direito e a Justiça.
Manaus, 13 de agosto de 2020.


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas